



### 3. BENEFÍCIOS PARA PESSOAS COM INCAPACIDADE

Decreto-Lei nº 341/1993, DR.II série, Nº 249, 30.09.1993

De acordo com a tabela nacional de incapacidades "qualquer cidadão, independentemente da sua idade, que sofra alguma doença ou acidente que lhe provoque uma incapacidade superior a 60%, pode aceder a determinados benefícios

#### **Isenção ou Redução no I.R.S.**

Código dos Benefícios Fiscais -artigo nº 44

**Decreto-Lei nº 442/A/88**, DR.I série, suplemento N.º 277, 30.11.1988

Aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)  
Dec-Lei Lei nº 174/97 de 19 de Junho

**Decreto-Lei nº 174/1997**, DR.I série A, Nº 277, 19.07.1997

O Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, estabeleceu o regime de avaliação da incapacidade de deficientes, aplicando-se a todas as situações em que a lei faça depender a atribuição de benefícios da quantificação da incapacidade. O presente diploma altera os nºs 1 e 3 do artigo 3.º, o n.º 4 do artigo 4.º e é aditado um novo número a este artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro.

O atestado médico de incapacidade deve indicar o fim a que se destina e respectivos efeitos e condições legais, bem como a natureza das deficiências e os condicionalismos relevantes para a concessão do benefício.



## **Regime de Compra de Casa / Aquisição de Habitação Própria**

Pode **recorrer ao crédito para aquisição de habitação própria**, se possuir um grau de deficiência ou doença crónica **igual ou superior a 60%**, nas condições dos trabalhadores das Instituições de Crédito Nacionalizadas.

## **Atestado Multiuso**

**Decreto-Lei nº 202/1996**, DR.I série A, Nº 246, 23.10.1996

Estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência, tal como definido no artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de Maio, para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei para facilitar a sua plena participação na comunidade.

**Republicado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 174/97, de 19 de Julho**

**Deve dirigir-se a qualquer Instituição Bancária apresentando os seguintes documentos:**

- 1 - Contrato Promessa de Compra e Venda
- 2 - Registo Provisório da Conservatória do Registo Predial
- 3 - Certidão passada por Junta Médica constituída na Sub-Região de Saúde da sua Residência comprovando o grau e o tipo de incapacidade
- 4 - Declaração de rendimentos

## **Aquisição de Veículo Automóvel - Isenção de Imposto Automóvel**

**Ministério das Finanças (M.F.) - Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (D.G.A.I.E.C.)**

**Lei nº 22-A /2007**, DR.I série A, Nº 124, 29.07.2007



Aprova o Código do Imposto sobre Veículos e o Código do Imposto Único de Circulação

SUBSECÇÃO II - Pessoas com deficiência - Artigo 54.º - Conteúdo da isenção

**Decreto-Lei nº 259/1993**, DR.I série A, Nº 170, 22.07.1993

Altera decreto-lei 103-A/1990, de 22 Março (reformula regime benefícios fiscais aplicáveis na aquisição de veículos automóveis e cadeiras de rodas por deficientes)

**Lei nº 10-B /1996**, DR.I série A, Nº 170, 23.03.1997

**Decreto-Lei nº 202/1996**, DR.I série A, Nº 246, 23.10.1996

Estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência, tal como definido no artigo 2.o da Lei n.º 9/89, de 2 de Maio, para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei para facilitar a sua plena participação na comunidade.

Republicado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 174/97, de 19 de Julho

### **Estacionamentos**

**Portaria nº 878/1981**, 01.10.1981

**Portaria nº 24/1982**, DR.I serie, Nº 19, 12.01.1982

**Define deficiente motor**

### **Acessibilidades**



**Decreto-Lei nº 123/1997, DR.I série A, Nº 246, 22.05.1997**

**Estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência, tal como definido no artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de Maio, para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei para facilitar a sua plena participação na comunidade.**

**Transporte Público "Especial" da Carris**